

Processo nº 00100.003923/2019-11

Interessado: AR Haerre Top

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR HAERRE TOP, vinculada à AC SERASA JUS, com instalação técnica localizada na AVENIDA AREIA BRANCA, 1555, SALA 202, SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO-RJ.

Processo nº 00100.003955/2019-17

Interessado: AR E1IT TECNOLOGIA

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR E1IT TECNOLOGIA, vinculada à AC SERASA JUS, com instalação técnica localizada na AVENIDA HILÁRIO PEREIRA DE SOUZA, Nº 492, SALA 1516, TORRE 2, CENTRO, OSASCO-SP.

Processo nº 00100.003960/2019-11

Interessado: AR Associação Empresarial de Santa Helena e Tunapolis

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SANTA HELENA E TUNÁPOLIS, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA SANTA CRUZ, S/N, SALA, CENTRO, TUNÁPOLIS/SC.

Processo nº 00100.003926/2019-47

Interessado: AR Associação Empresarial de Santa Helena e Tunapolis

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SANTA HELENA E TUNÁPOLIS, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA SANTA CRUZ, S/N, SALA, CENTRO, TUNÁPOLIS/SC.

Processo nº 00100.003924/2019-58

Interessado: AR Associação Comercial Industrial Oeste Catarinense

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL OESTE CATARINENSE, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 193, CENTRO, JOAÇABA/SC.

Processo nº 00100.003307/2019-52

Interessado: AR VENDSEG

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR VENDSEG, vinculada à AC SAFEWEB CD, com instalação técnica localizada na RUA 20, Nº 2381, CENTRO, CEP: 14.783-242, BARRETOS/SP.

Processo nº 00100.003962/2019-19

Interessado: AR A H B

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR A H B, vinculada à AC DOCCLOUD RFB e nas demais cadeias onde a AR encontra-se credenciada, conforme segue:

Nome da AR: A H B

Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, 1050, CENTRO, ITARARÉ/SP

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA

Diretora

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO**

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE MAIO DE 2019

Reestrutura o Grupo Permanente de Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União, criando, no âmbito das Procuradorias Regionais da União, os Grupos Regionais de Atuação Proativa - GRAPs.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010;

Considerando que o Brasil é signatário de diversos compromissos internacionais relacionados ao combate à corrupção, como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção - UNCAC, a Convenção sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, a Convenção Interamericana contra a Corrupção da OEA e o Protocolo de Defesa da Concorrência no Mercosul;

Considerando os deveres constitucionais da União de proteção ao patrimônio público e de combate aos ilícitos contra este praticados (inciso I do art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando a atribuição constitucional da Advocacia-Geral da União de representar judicialmente a União em ações destinadas a garantir a proteção do patrimônio público (art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando a missão do Grupo Permanente de Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União, instituído pela Portaria PGU nº 15, de 25 de setembro de 2008, e atos sucessivos, que atua essencialmente no combate às violações aos princípios da Administração Pública definidos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no combate à corrupção e aos atos de improbidade administrativa, na recuperação de ativos e na defesa do patrimônio público;

Considerando o disposto na Portaria PGU nº 12, de 15 de dezembro de 2009, que apresenta o propósito do Grupo Permanente de Atuação Proativa, qual seja, combater toda forma de corrupção e defender o patrimônio público, de modo a fomentar a honestidade e a ética na sociedade, bem como os princípios reitores da atuação desse Grupo, notadamente o da eficiência e efetividade e da excelência na atuação, os quais impõem a necessidade de modernização e padronização da atuação, especialmente em razão das inovações legislativas e do amadurecimento institucional verificado desde a criação do Grupo, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria reestrutura o Grupo Permanente de Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União - PGU, criando, no âmbito das Procuradorias Regionais da União - PRUs, os Grupos Regionais de Atuação Proativa - GRAPs.

Art. 2º Os GRAPs serão formados por Advogados da União com atuação em regime de exclusividade.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS GRAPs**

Art. 3º Cada GRAP será integrado pelas seguintes equipes:

I - GRAP - Defesa da Probidade: especializado na defesa da probidade e no combate à corrupção, incluindo a recuperação de ativos decorrente dessa atuação; e

II - GRAP - Recuperação de Ativos: especializado nas atividades de recuperação de ativos, ressalvado o âmbito de atuação do GRAP - Defesa da Probidade.

Art. 4º Os GRAPs de cada Procuradoria Regional da União deverão contar obrigatoriamente com o quantitativo mínimo de Advogados da União indicados no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Competirá às PRUs, ouvidas as Procuradorias da respectiva Região, designar, entre aqueles em exercício da respectiva Região, os Advogados da União com perfil compatível com as atribuições desta Portaria para integrarem os GRAPs, bem como comunicar essas designações e eventuais substituições ao Departamento de Patrimônio Público e Probidade da Procuradoria-Geral da União - DPP/PGU.

Art. 5º A designação para composição dos GRAPs não importa na alteração da lotação ou exercício do Advogado da União, e seu ingresso ou desligamento do respectivo Grupo Regional não gera qualquer direito a trânsito, indenização ou ajuda de custo.

Art. 6º O Coordenador Regional dos GRAPs ou o Diretor do DPP/PGU poderão propor justificadamente a substituição dos membros do Grupo, cabendo a decisão ao Procurador Regional da União.

Parágrafo único. Em caso de desligamento ou remoção de membro de um dos GRAPs para órgão não integrante da PRU que o indicou, a respectiva PRU deverá providenciar sua imediata reposição.

Art. 7º As atividades pertinentes aos GRAPs que demandem presença física de Advogado da União, como reuniões com órgãos e entes externos, audiências judiciais, despacho e sustentações orais em tribunais, serão desempenhadas pelos membros do próprio Grupo.

Parágrafo único. Caso não haja membro pertencente aos GRAPs na localidade e o Coordenador Regional entenda desnecessário o deslocamento de Advogado da União do Grupo para a realização da atividade específica, a condução do ato deverá ser feita pelo órgão de execução da PGU com atribuição local.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES REGIONAIS DOS GRAPs**

Art. 8º São atribuições dos Coordenadores Regionais dos GRAPs:

I - distribuir a força de trabalho de modo a manter o equilíbrio entres os GRAPs da respectiva Região e entre as atividades de ajuizamento e acompanhamento das medidas judiciais, zelando para evitar a formação de passivo nas unidades;

II - organizar o fluxo de trabalho de forma objetiva e eficiente;

III - zelar pela padronização da alimentação dos sistemas e planilhas de modo a permitir a extração automática de dados e sua verificação;

IV - avaliar e acompanhar a efetivação de medidas extrajudiciais de cobrança de créditos em sua área de atuação, para identificar eventuais dificuldades técnicas e operacionais que reduzam a eficiência na recuperação de ativos e buscar soluções para os problemas, atuando, se necessário, em conjunto com o DPP/PGU;

V - estabelecer contato permanente com os integrantes dos GRAPs e com o DPP/PGU para:

a) informar eventuais avanços, dificuldades, alterações e modificações nos fluxos e rotinas de trabalho, além do efetivo ajuizamento e relatório de produtividade; e

b) sugerir critérios de priorização para atuação dos GRAPs, tendo em vista o grau de instrução probatória, risco de prescrição e de dilapidação patrimonial, existência de procedimentos em outras instâncias de responsabilização, entre outros;

VI - organizar os trabalhos no período de férias e afastamentos dos membros dos GRAPs.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ADVOGADOS DA UNIÃO EM EXERCÍCIO NOS GRAPs**

Seção I

Das Atribuições Gerais dos Advogados da União em exercício nos GRAPs

Art. 9º São atribuições gerais dos Advogados da União em exercício nos GRAPs:

I - atuar, por indicação do DPP/PGU, como membro de comissão de negociação de acordo de leniência nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

